



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Kleide S. Mayer  
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

### PROJETO DE LEI N° 94, DE 2014

(Autor: Pedro Martendal / PSDB)

Proíbe a fabricação, venda, comercialização e distribuição de armas de brinquedo e réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas, na cidade de Cascavel-PR, a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

§ 1º A proibição de que trata este artigo inclui brinquedos que disparem bala, bola, espuma, luz, laser e assemelhados, que produzam sons ou que projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

§ 2º A proibição de que trata este artigo não inclui armas de pressão, em especial as de ar comprimido, airsoft e paintball, assim definidas em regulamentação expedida pelo Exército Brasileiro, as quais possuem regulamento específico.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam brinquedos devem afixar mensagens com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento não comercializa armas de brinquedo. Lei Municipal nº (à acrescentar).

Art. 3º As infrações ao art. 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-se em dobro em caso de reincidência;

III - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

IV - cassação da licença de funcionamento.

§ 1º As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os valores de multa previstos neste artigo são atualizados anualmente pelo mesmo índice que reajustar os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal.

Art. 4º Os possuidores e os proprietários de réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza, residentes na cidade de Cascavel-PR podem entregá-las em postos de coleta destinados a este fim, mediante a emissão de certificado que comprove a entrega.

§ 1º O Poder Executivo, em ato público e solene, promoverá a destruição das réplicas de armas.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de campanha educativa, em parceria com o comércio local ou com representantes da sociedade civil, pode oferecer retribuição aos possuidores e aos proprietários que entreguem suas réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer natureza.

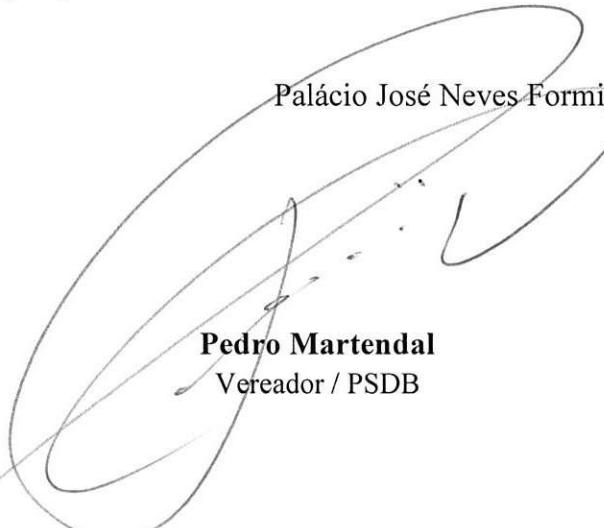
Art. 5º O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção da cultura de paz e não violência na cidade de Cascavel-PR.

Art. 6º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua regulamentação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 23 de julho de 2014.

  
**Pedro Martental**  
Vereador / PSDB

### Justificativa:

O potencial pedagógico que uma arma de brinquedo pode causar na mente de uma criança, é algo questionável por muitos, no entanto, há que se considerar a possibilidade real de banalização das armas, pois uma vez que a sociedade de um modo geral busca incessantemente meios de prevenção da violência através de medidas diversas, acredito que essa lei promoverá efeitos no futuro.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

O Estatuto da Criança e do Adolescente já dispõe:

*Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Além disso, estudos recentes realizados em grandes cidades brasileiras, apontam que em cada 3 (três) armas apreendidas pela polícia, 1 (uma) é réplica ou de brinquedo.

Pelo fato ainda, de que nossa cidade encontra-se em rota de acesso à fronteira internacional, é de suma importância, coibirmos a fabricação e o comércio deste tipo de produto que nada tem a agregar para nossas crianças, tão pouco para comerciantes que são os principais alvos de assaltos, como para nossa população como um todo que busca a paz e a harmonia.

Neste aspecto, o Estatuto do Desarmamento aponta o seguinte:

*Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.*

Sendo assim, tenho como prioritária a aprovação desta lei, tal como ocorreu em outras cidades brasileiras de grande porte, a saber São Paulo-SP e Brasília-DF, entre outras, que aprovaram recentemente leis com o teor semelhante a esta, sendo portanto o assunto atual e de relevância comprovada, colocando a cidade de Cascavel-PR entre as principais do país na proteção da criança, e da sociedade como um todo, através deste tipo de Lei.